



## EDITAL CULTURA VIVA 2020

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **EDITAL CULTURA VIVA - LEI ALDIR BLANC**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para fomento financeiro de Pontos de Cultura.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos:

- Minuta do Termo de Fomento Cultura Viva para pessoas físicas (Anexo I);
- Minuta Termo de Compromisso Cultural para pessoas jurídicas (Anexo II);
- Dotação Orçamentária (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo V);
- Plano de Trabalho Simplificado (Anexo VI).

Para efeito deste Edital, considera-se:

- **PONTO DE CULTURA:** entidade cultural ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Estadual de Cultura Viva, certificado como tal pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- **PONTÃO DE CULTURA:** entidade cultural reconhecida como Ponto de Cultura, que necessariamente desenvolva e articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Cearense Cultura Viva nos campos da mobilização, da fruição, da formação, da produção, dos serviços, da difusão e da distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;
- **ENTIDADE CULTURAL:** pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de



natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

- **COLETIVO CULTURAL:** Grupo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;
- **COMISSÃO ESTADUAL CULTURA VIVA:** colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes e integrado por representantes eleitos no Fórum Estadual Cultura Viva;
- **REDE CEARENSE CULTURA VIVA:** instância da sociedade civil constituída pelos Pontos e Pontões de Cultura cearenses e representada perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pela Comissão Estadual Cultura Viva;
- **CERTIFICAÇÃO:** titulação concedida pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos termos desta Lei, a entidades culturais e coletivos culturais com o objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital é fundamentado na Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará, que se constitui como política de base comunitária, territorial e ou temático-identitária, do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará, e segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, e da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009. Fundamenta-se, também, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19. São objetivos:

- a) Promover visibilidade, cidadania e autonomia para entidades e coletivos culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;
- b) Garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos entes integrados à Rede Cearense Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- c) Estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas estaduais de cultura;
- d) Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos



democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e ações da Política Estadual Cultura Viva junto à Rede Cearense Cultura Viva;

e) Garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades;

f) Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro e simbólico do Estado às iniciativas culturais que se adéquem aos requisitos desta Lei;

g) Promover o acesso da Rede Cearense Cultura Viva aos meios de formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;

h) Potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas estaduais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, trabalho e renda;

i) Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para ações culturais da Rede Cearense Cultura Viva.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital Cultura Viva é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Edital visa atender os seguintes objetivos:

a) Potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas em suas comunidades, sejam elas territoriais ou temático-identitárias, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas em nosso estado;

b) Promover ações de fruição, formação, produção, difusão e / ou de distribuição da produção artística e cultural de suas comunidades territoriais ou temático-identitárias;

c) Incentivar a preservação da cultura cearense;

d) Articular e garantir espaços públicos e/ou privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) Ampliar a visibilidade das diversas iniciativas culturais da Rede Cearense Cultura Viva, bem como, de outras iniciativas que guardem sinergia com a Política Estadual Cultura Viva;

f) Promover a diversidade cultural, em parâmetros socioeconomicamente justos, contribuindo para o estabelecimento de diálogos interculturais em bases democráticas;

g) Promover a acessibilidade cultural;

h) Contribuir para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade social, em situação de vulnerabilidade e que tenham historicamente suas trajetórias atreladas a processos discriminatórios e de violação de direitos;

i) Contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) Promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) Promover articulações com outras redes sociais e culturais sinérgicas ao Programa, bem

como instituições de educação;

l) Adotar princípios de gestão compartilhada, tanto em relação à gestão dos recursos públicos que faça jus, quanto na relação com os demais integrantes da Rede Cearense Cultura Viva e com o Estado;

m) Fomentar as economias solidária e criativa;

n) Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

o) Apoiar e incentivar as manifestações culturais populares em sintonia com os objetivos, definições e eixos da Política Estadual Cultura Viva.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital Cultura Viva é uma ação referente à consecução dos fins estabelecidos pelo art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, além de uma ação continuada, via Política Estadual Cultura Viva, que prevê o lançamento anual de, pelo menos, 1 (um) edital de apoio financeiro que garanta o fomento a Pontos de Cultura certificados, conforme determina a Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará, com execução prevista para o período de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento Cultura Viva ou do Termo de Compromisso Cultural.

### 4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objetivo realizar parcerias para fomentar **propostas desenvolvidas por entidades culturais e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura, nos termos da Política Estadual Cultura Viva**. As ações devem ser desenvolvidas com/para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade, nas categorias:

**I – Coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura;**

**II – Entidades culturais certificadas como Pontos de Cultura.**

4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento as Entidades (pessoa jurídica) e os Coletivos Culturais (representados por pessoa física) certificados como Pontos de Cultura no Chamamento Público para Certificação de Entidades e Coletivos Culturais como Pontos de Cultura do Estado do Ceará (01/2019).

4.3. As propostas submetidas a este Edital devem estar relacionadas com as ações estruturantes da Política Estadual Cultura Viva de modo prioritário, conforme estabelecido na Lei nº 16.602/2018:



- I – Cultura e Educação;
- II – Cultura e Saúde;
- III – Cultura e Trabalho;
- IV – Cultura, direito à natureza e ao bem viver;
- V – Cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- VI – Cultura e conhecimentos tradicionais;
- VII – Cultura Digital;
- VIII – Cultura e economias solidária e criativa;
- IX – Cultura, Memória e Patrimônio Cultural;
- X – Cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XI – Cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;
- XII – Cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XIII – Cultura e direitos LGBT;
- XIV – Cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- XV – Cultura e direitos de povos e comunidades, rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganas, povos do mar, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;
- XVI – Cultura circense;
- XVII – Cultura e direitos humanos;
- XVIII – Outros eixos em consonância com a Política Estadual Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

## 5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária,

gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital Cultura Viva, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), através da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pagamento de projetos selecionados.

6.2. Serão selecionados **50 (cinquenta) projetos no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) voltados para entidades culturais pessoas jurídicas e 15 (quinze) projetos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para coletivos representados por pessoa física**, conforme descrito abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - ENTIDADES CULTURAIS CERTIFICADAS	50	R\$ 52.500,00	R\$ 2.625.000,00

COMO PONTOS DE CULTURA - PESSOA JURÍDICA			
II - COLETIVOS CULTURAIS CERTIFICADOS COMO PONTOS DE CULTURA - PESSOA FÍSICA	15	R\$ 25.000,00	R\$ 375.000,00
TOTAL	65	R\$ 3.000.000,00	

6.2.1. Os Pontos de Cultura selecionados poderão aplicar até 10% (dez por cento) do valor do recurso recebido em atividades voltadas para interações artísticas e atividades como participação em eventos, intercâmbios, cursos, entre outros, relacionados à temática Cultura Viva.

6.2.2. Os Pontos de Cultura selecionados podem ainda, aplicar até 20% do recurso, na aquisição de material permanente (equipamentos para uso do espaço ou da atividade a ser realizada, obras/reformas, materiais, etc).

6.3. De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado.

6.3.1. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1. Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

**7.1.2. ENTIDADES CULTURAIS CERTIFICADAS COMO PONTOS DE CULTURA: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.



7.1.2.1. O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

7.1.2.2. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

**7.2. COLETIVOS CULTURAIS CERTIFICADOS COMO PONTOS DE CULTURA:** Grupos, redes ou movimentos socioculturais sem constituição jurídica que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, representados por **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

7.2.1. As pessoas físicas devem inscrever propostas como representantes de coletivos culturais não formalizados, mas certificados no Chamamento Público para Certificação de Entidades e Coletivos Culturais como Pontos de Cultura do Estado do Ceará (01/2019).

7.2.1.1. Para efeito de validação da inscrição dos coletivos culturais representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO V).

7.2.1.2. Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representam coletivos deverão realizar o cadastro deste na plataforma Mapa Cultural do Ceará.

## 8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

**8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 07 de outubro a 21 de outubro de 2020.** As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

**8.1.4. Cada proponente poderá se inscrever em até 03 (três) editais da Lei Aldir Blanc, podendo ser aprovado, no máximo, em 02 (dois) editais. Caso tenha se inscrito em mais**



**de dois, os dois projetos com melhor classificação serão priorizados na seleção.**

8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento Cultura Viva ou do Termo de Compromisso Cultural, conforme o caso, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.6.2. A assinatura unilateral dos Termos é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento Cultura Viva ou Termo de Compromisso Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

## **8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)**

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou através do chat <https://bit.ly/32mYlq9> no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o

endereço eletrônico <https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte>.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

8.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.5. Para a inscrição de pessoa jurídica e coletivos faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a segunda proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

**8.6.1. Quando o proponente for Pessoa Jurídica, as informações referentes a Dados cadastrais, Dados profissionais e demais documentos acostados devem ser da Pessoa Jurídica e não do representante legal.**

8.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual e/ou PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

**b) Dados profissionais no perfil do Mapa Cultural:**

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (**obrigatório**);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).



**c) Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição online:**

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta **(obrigatório)**;
- II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) **(obrigatório)**;
- III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência **(obrigatório)**;
- IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório para pessoa jurídica)**;
- V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório para pessoa jurídica)**;
- VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles **(obrigatório para pessoa jurídica)**;
- VII - Plano de Trabalho (Anexo VI) **(obrigatório)**.

8.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.10. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [editalculturaviva@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturaviva@secult.ce.gov.br).

8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21 de outubro de 2020**.

8.12. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

8.13. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.14. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem

prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.16. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

## 9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital.

9.2. É vedada a participação de Pontos não certificados pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e pela Comissão Estadual de Cultura Viva.

9.3. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual;
- c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 7 do Edital e seus subitens.

9.4. Para **PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**, ainda que certificados, quando:

- a) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais (essa vedação só é aplicável às Entidades juridicamente constituídas);
- c) Tiver contas de parceria julgadas irregulares pela SECULT ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

9.4.1. Não poderá participar deste Edital a pessoa jurídica que:

I - Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para

celebração da parceria;

II – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

III - Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

IV – Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

- a) Cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.4.2. Não poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas:

I – Pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

II – Com fins econômicos;

III– De direito privado sem fins econômicos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

IV – Integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

## 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

## 11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

11.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

### 11.3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

#### 11.3.2. – Critérios de Avaliação da Proposta

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Nível de clareza, consistência e alinhamento entre conceitos, métodos, objetivos, atividades, metas, orçamento e eventuais produtos da proposta.	4	0 a 4	16
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	3	0 a 4	12
c) Nível de centralidade de um ou mais eixos estruturantes da Lei Cultura Viva na proposta apresentada numa perspectiva não assistencialista, de desenvolvimento de uma cultura de direitos e de fortalecimento de laços comunitários ou político identitários.	4	0 a 4	16
d) Nível de conexão e articulação dos processos de fruição, formação, produção e/ou difusão artístico-cultural descritos na proposta com os eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.	4	0 a 4	16



e) Nível de articulação e/ou integração na proposta de outros Pontos de Cultura, Redes, Fóruns, Conselhos e demais instâncias de participação política com atuação nas áreas sociocultural, territorial/ comunitária e/ou temático/identitário.	3	0 a 4	12
f) Nível de contribuição da proposta para o desenvolvimento territorial/ comunitário e/ou temático/identitário em parâmetros solidários, afirmativos da diversidade, descoloniais e não capitalistas, abrangendo pelo menos um dos seguintes aspectos: econômico, ambiental e político-social.	3	0 a 4	12
g) Nível de contribuição para a acessibilidade a partir das ações.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>92</b>		

### 11.3.3. – Critérios de Avaliação do Proponente:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Histórico do Ponto de Cultura no desenvolvimento de projetos e ações relacionados aos eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.	3	0 a 4	12
b) Histórico do Ponto de Cultura em articulação em redes, participação em Fóruns, Conselhos, Comissões socioculturais e outros mecanismos da sociedade civil de controle social.	2	0 a 4	08
c) Histórico do Ponto de Cultura nas áreas, expressões e/ou linguagens artístico-culturais a serem desenvolvidas na proposta.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>28</b>		

11.3.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 11.3.2. a 11.3.3. terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 120 (cento e vinte) pontos, considerando a soma dos critérios.

11.4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 72 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.4.2. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 11.3.2. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação no subitem “a” do item 11.3.3 e assim, sucessivamente. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

## 12. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalculturaviva@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturaviva@secult.ce.gov.br), em formulário específico (ANEXO IV), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de

novos documentos.

12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

### 14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	07/10/2020	21/10/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	22/10/2020	06/11/2020
3. Homologação do Resultado Final	11/11/2020	
4. Apresentação e análise do Plano de Trabalho e Assinatura dos Termos.	A partir de 16 de novembro de 2020	

### 15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentarem o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital.

15.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



- II – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI – Cronograma de desembolso;
- VII – Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15.3. A estimativa de despesas de que trata o inciso V acima deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

15.3.1. A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

15.3.2. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

15.3.3. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso V do item 15.2 do Edital, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

## **16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

16.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e

adimplência destes e procederá à formalização de ofício, dos Termos de Compromisso Cultural (pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos certificadas como Pontos de Cultura) e dos Termos de Fomento Cultura Viva (coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura representados por pessoas físicas).

16.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

16.3. A assinatura dos TERMOS DE FOMENTO CULTURA VIVA E DOS TERMOS DE COMPROMISSO CULTURAL e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.

16.4. Os recursos recebidos pelo parceiro **COLETIVO CULTURAL/PESSOA FÍSICA** em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente, de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, e no art. 5º, §3º, do Decreto nº 33.757, de 05 de outubro de 2020.

16.4.1. Os recursos recebidos pela **ENTIDADE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA** em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da parceria, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência, em atenção ao disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 119/2012 e no art. 15, §2º da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018.

16.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;

II – Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;



IV – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;

V – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto da parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente;

VI – Bens e serviços fornecidos pelo parceiro, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6.1. Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

## **17. CADASTRO DE PARCEIROS**

17.1. Os PROPONENTES SELECIONADOS devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, para fins de recebimento do apoio financeiro.

17.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

17.3. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **18.1. PARA COLETIVOS CULTURAIS CERTIFICADOS COMO PONTOS DE CULTURA:**

18.1.1. Para fins de prestação de contas neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

18.1.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado, podendo a comprovação sobre os produtos e

serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, publicações, dentre outros.

18.1.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT solicitará a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos, comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver, e outros documentos lícitos e aptos a comprovarem despesas relacionadas à execução do instrumento.

18.1.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **18.2. PARA ENTIDADES CULTURAIS CERTIFICADAS COMO PONTOS DE CULTURA:**

18.2.1. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, através da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, da devolução do saldo remanescente, quando houver, e da apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

18.2.2. O Relatório de Execução do Objeto deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

18.2.3. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados pactuados, o Ponto/Pontão de Cultura, além do disposto no “caput”, deverá apresentar Relatório de Execução Financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

18.2.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.2.5. A prestação de contas, assim como o monitoramento e acompanhamento referente aos Termos firmados com as entidades culturais certificadas, deverá obedecer às disposições da Lei Complementar nº 119, de 2012, e de seu Regulamento.

18.2.6. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

19.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

19.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 31/01/2021, podendo haver prorrogação, desde que justificada, até 28/02/2021.

19.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;



- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

21.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

21.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

21.4. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

21.4.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 21.4., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

21.5. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

21.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

21.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**21.8. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.**

21.9. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

21.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no [editalculturaviva@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturaviva@secult.ce.gov.br).

Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura